



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/84

Aprova o Anteprojeto que dispõe sobre a Monitoria na Universidade Estadual do Ceará (UECE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (U.E.C.E.), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 1984,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Anteprojeto que dispõe sobre a Monitoria, na UECE.

Art. 2º - O sistema de Monitoria ficará subordinado à Pró-Reitoria de Graduação que baixará as normas regulamentadoras para sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 1984.

Prof. Peripédes Franklin Maia Chaves.  
Reitor em exercício.

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

## NORMAS SOBRE ADMISSÃO DE MONITORES

- ART. 1º - Os monitores a que se refere o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará serão designados por disciplina ou grupo de disciplinas, cabendo-lhes basicamente:
- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
  - b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;
  - c) constituir-se em elo entre professores e alunos, visando ao ajustamento da execução dos programas ao natural evolver da aprendizagem.
- ART. 2º - A admissão de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância das seguintes prescrições:
- I - A realização da seleção será amplamente divulgada na Universidade com indicação das disciplinas visadas em cada caso;
  - II - a seleção constará de exame de títulos (currículo escolar e outros), uma prova escrita e a realização de um trabalho prático selecionado pelo departamento, julgado por dois professores designados pelo departamento, sendo um da disciplina interessada e os resultados submetidos ao Conselho de Centro.
- ART. 3º - Caberá ao Conselho de Centro decidir quais as disciplinas propostas pelo Departamento para as quais poderão selecionar monitores.

4 [Handwritten signature]

- ART. 4º - A seleção será renovada anualmente segundo o mesmo processamento do Art. 2º.
- ART. 5º - Ao monitor poderá ser concedida bolsa de trabalho.
- ART. 6º - A seleção do monitor será aprovada pelo Departamento e submetida à homologação do Conselho de Centro que encaminharão os nomes escolhidos à Pró-Reitoria de Graduação.
- ART. 7º - A suspensão da monitoria poderá ser proposta pelo professor orientador.
- ART. 8º - O regime de trabalho do monitor será de 12 horas semanais.
- ART. 9º - Não será aprovada a monitoria na hipótese deste artigo anterior, ou, ainda, pelas seguintes razões:
- a) reprovação do aluno em qualquer disciplina durante o período considerado;
  - b) trancamento de matrícula em todas as disciplinas;
  - c) conclusão do curso, por parte do monitor.
- ART. 10 - A atividade de monitor não isentará o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência.
- ART. 11 - O monitor obriga-se a apresentar relatório de suas atividades, semestralmente, ao departamento.
- ART. 12 - Ao fim do período e de cada prorrogação será expedido o certificado do exercício de monitoria, firmado pelo professor orientador e pelo chefe de departamento e visado pelo diretor do Centro, ao estudante que tenha exercido com julgamento favorável.
- ART. 13 - O sistema de monitoria ficará subordinado à Pró-Reitoria de Graduação.

(Aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 1984.)